

Engenheiros maquinistas navais:			
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes . . . . .	1		
	<u>4</u>		
<b>Equipagem</b>			
Artífices electricistas:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos . . . . .	1		
Artífices condutores de máquinas:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos . . . . .	1		
Condutores de máquinas:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos . . . . .	2		
Cabos . . . . .	1		
Marinheiros . . . . .	5		
Primeiros-grumetes . . . . .	<u>2</u>	10	
Radiotelegrafistas:			
Marinheiros . . . . .	(b) 2		
Radaristas:			
Marinheiros . . . . .	1		
Sinaleiros:			
Marinheiros . . . . .	(b) 1		
Electricistas:			
Marinheiros . . . . .	2		
Primeiros-grumetes . . . . .	<u>2</u>	4	
Carpinteiros:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos . . . . .	1		
Manobra:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos . . . . .	1		
Cabos . . . . .	2		
Marinheiros . . . . .	4		
Primeiros-grumetes . . . . .	<u>10</u>	17	
Enfermeiros:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos . . . . .	1		
Abastecimento:			
Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos . . . . .	1		
Marinheiros . . . . .	<u>1</u>	2	

Taifa:			
Cabos despenseiros . . . . .	1		
Cabos cozinheiros . . . . .	1		
Marinheiros cozinheiros . . . . .	1		
Marinheiros despenseiros . . . . .	<u>1</u>	4	
		<u>45</u>	

(a) Um destes lugares só será preenchido quando o navio aprontar para comissão fora do continente.

(b) Devem ter o curso de especialização em criptotelegrafista.

Ministério da Marinha, 29 de Junho de 1972. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

### Decreto n.º 232/72

de 7 de Julho

Considerando que condicionalismos vários continuam a exigir a necessidade da prorrogação por mais dois anos, do disposto no Decreto n.º 253/70, de 4 de Junho;

Por proposta do Governo de Cabo Verde;

Por motivo de urgência, ao abrigo do disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo § 2.º do artigo 136.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É mantido em vigor, pelo prazo de mais dois anos, a contar do dia 4 de Junho de 1972, o disposto no Decreto n.º 253/70, de 4 de Junho.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 28 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha.*